



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000348/2020**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 23/06/2020**

**HORA: 13:30:55**

**REQUERENTE: ELIOMAR ANTONIO ROSSATO - GABINETE  
VEREADOR ELIOMAR ANTONIO ROSSATO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES  
PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

9  
CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI 020/2020

*31/08/2020*  
*[Assinatura]*  
Presidente de CMA

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescente, nos termos das Leis Federais nº 8.069/1990 e 10.097/2000.

§ 1º- O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/2000, com suas alterações.

§ 2º- Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescente por contrato, nos termos do caput desse artigo.

§ 3º- Deverão ser observadas como criteriosas para seleção do adolescente:

- I. Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II. Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III. A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção do adolescente o rendimento escolar, comprovados mediante histórico ou declaração escolar;



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º. O contrato do adolescente deverá ser de 6 (seis), podendo ser prorrogável por igual período ou suspenso a qualquer momento por qualquer uma das partes envolvida desde que devidamente justificada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliomar Antonio Rossato

Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que os jovens almejam sua inserção no mercado de trabalho, porém, na maioria das vezes não é uma tarefa fácil. A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado autoconfiança e, principalmente, responsabilidade profissional e pessoal. Tal período de amadurecimento, o qual apresenta a transição de uma área de conforto que é o ambiente familiar, para o mercado de trabalho, pode gerar insegurança. afinal, trata-se de uma nova fase. Essa mudança pode ter êxito caso haja dedicação, força de vontade e principalmente, continuidade no aprendizado educacional.

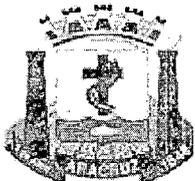
Diante dos fatos e conforme a Lei 10.097/2000, ampliada pelo Decreto nº 5.5598/2005 no qual dispõe que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cuja funções demandem formação profissional.

Uma das exigências dessa Lei é que o jovem esteja devidamente matriculado e frequentando uma instituição de ensino. A inclusão de jovens no mercado de trabalho é um excelente instrumento para afastar jovens da trajetória de crimes e drogas.

Diante do exposto, e por se tratar de uma propositura de grande alcance social, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação.

Aracruz, 08/06/2020

Eliomar Antonio Rossato  
Bibi Rossato  
Vereador



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
004  
A  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 23/06/2020 13:31:04

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 020/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 23 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Maisa Campos Oliveira  
Responsável

*Maisa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 348/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2020.  
GABINETE VEREADOR ELIOMAR ANTO

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



**MEMORANDO INTERNO**

**Data:** 01/07/2020

**Para:** Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

**DE:** Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

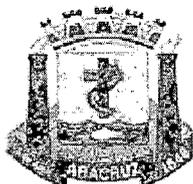
**Assunto:** Parecer

Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Vereador Eliomar Antônio Rossato.

Cordialmente,

  
José Gomes dos Santos  
LULA - Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

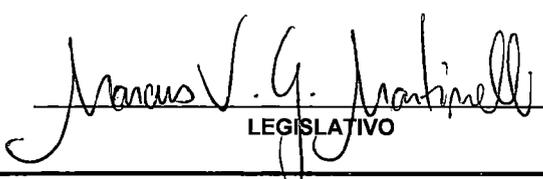
---

**ORIGEM**Local (Setor): **LEGISLATIVO**Trâmite Nº: **1**Data e Hora: **07/07/2020 12:58:51**Despacho: **Encamimho os autos para parecer técnico à pedido do vereador relator José Gomes dos Santos.**

Camara Municipal de Aracruz, 07 de julho de 2020

---

Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli  
Responsável



---

LEGISLATIVO

---

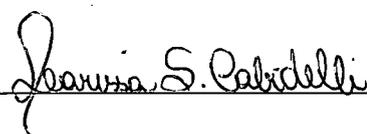
**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 348/2020 - Interno -  
GABINETE VEREADOR ELIOMAR ANTO  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 020/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE  
APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

---

**RECEBIMENTO**Local (Setor): **PROCURADORIA**Responsável: Camara Municipal de Aracruz, 07/08/2020.

---

PROCURADORIA



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
004  
CMA

## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 348/2020

**Requerente:** vereador Eliomar Antônio Rossato

**Assunto:** Projeto de Lei nº 020/2020

**Parecer nº:** 092/2020

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LICITAÇÃO E CONTRATOS. OBRIGA A CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ. DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do vereador Eliomar Antônio Rossato, que dispõe sobre a contratação de adolescente aprendiz pelas empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local, são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°

009

P.

CMA

Nos termos do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre:

Art. 22 (...)

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

(...)

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Compulsando os autos, observo que o PL nº 020/2020 viola a competência privativa da União para legislar sobre o direito e as relações de trabalho ao criar para empresas que vencerem licitações públicas no Município de Aracruz obrigação de contratar a contratação de adolescentes na condição de menor aprendiz.

Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.064, de 16 de outubro de 2015, do Município de Conchal - Legislação que dispõe sobre a exigência de contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Conchal - Matéria trabalhista - Normas gerais de licitação e contratação - Usurpação de competência legislativa privativa da União (artigo 22, incisos I e XXVII, da Constituição Federal)- Lei municipal de iniciativa do Legislativo que estabelece obrigações e impõe tarefas típicas de administração ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, a e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente.

(TJ-SP - ADI: 20556781020168260000, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 03/08/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/08/2016)

**Posto isto, embora seja louvável iniciativa, resta límpido que o Município não tem competência para legislar sobre direito do trabalho, nem sobre normas gerais de licitação e contratação.**



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
010  
03  
CMA

### 3. CONCLUSÃO

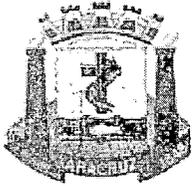
Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o PL nº 020/2020 usurpa a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e normas gerais de licitação (art. 22, I e XXVII da CF/88).

Assim, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 04 de agosto de 2020.

  
**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°  
011  
S.  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite N°: 2

Data e Hora: 04/08/2020 11:23:08

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2020

  
Larissa Sian Cabidelli  
Responsável

  
PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 348/2020 - Interno - PROJETO DE LEI N° 020/2020.  
GABINETE VEREADOR ELIOMAR ANTO  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 04, 08, 20

  
LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA:** Eliomar Antônio Rossato

**RELATOR:** José Gomes dos Santos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Nº020/2020 de autoria da nobre vereadora Eliomar Antônio Rossato que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Proponente esclarece que A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado autoconfiança e, principalmente, responsabilidade profissional e pessoal. Tal período de amadurecimento, o qual apresenta a transição de uma área de conforto que é o ambiente familiar, para o mercado de trabalho, pode gerar insegurança. afinal, trata-se de uma nova fase. Essa mudança pode ter êxito caso haja dedicação, força de vontade e principalmente, continuidade no aprendizado educacional. Diante dos fatos e conforme a Lei 10.097/2000, ampliada pelo Decreto nº 5.5598/2005 no qual dispõe que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cuja funções demandem formação profissional. É o que importa relatar.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei está em desconformidade com o ordenamento jurídico nos termos do parecer de fls.07/10.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator constata que embora seja louvável a iniciativa, resta límpido que o Município não tem competência para legislar sobre direito do trabalho, nem sobre normas gerais de licitação e contratação, assim acompanha o parecer



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 157ª Sessão Ordinária

Data: 31/08/2020

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020 – DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

VEREADOR	Arquivamento do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X	
ALBERTO LOPES	X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS DE SOUZA	X	
CELSON SILVA DIAS	X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente	
ROMILDO BROETTO	X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X	

### RESULTADOS:

**Turno Único: Favoráveis 15 votos**  
**Contrários 00 votos**

  
**José Gomes dos Santos**  
**1º Secretário**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **02/09/2020 08:42:49**

Despacho: **Considerando o arquivamento do Projeto de Lei nº 020/2020 solicitado pelo autor, vereador Eliomar Antônio Rossato, na 157ª Sessão Ordinária, realizada em 31/08/2020, finalizo o presente processo e encaminhamento para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 02 de setembro de 2020

Wellington Tobias Pereira  
Responsável

LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 348/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2020.  
GABINETE VEREADOR ELIOMAR ANTO

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ARQUIVO LEGISLATIVO